

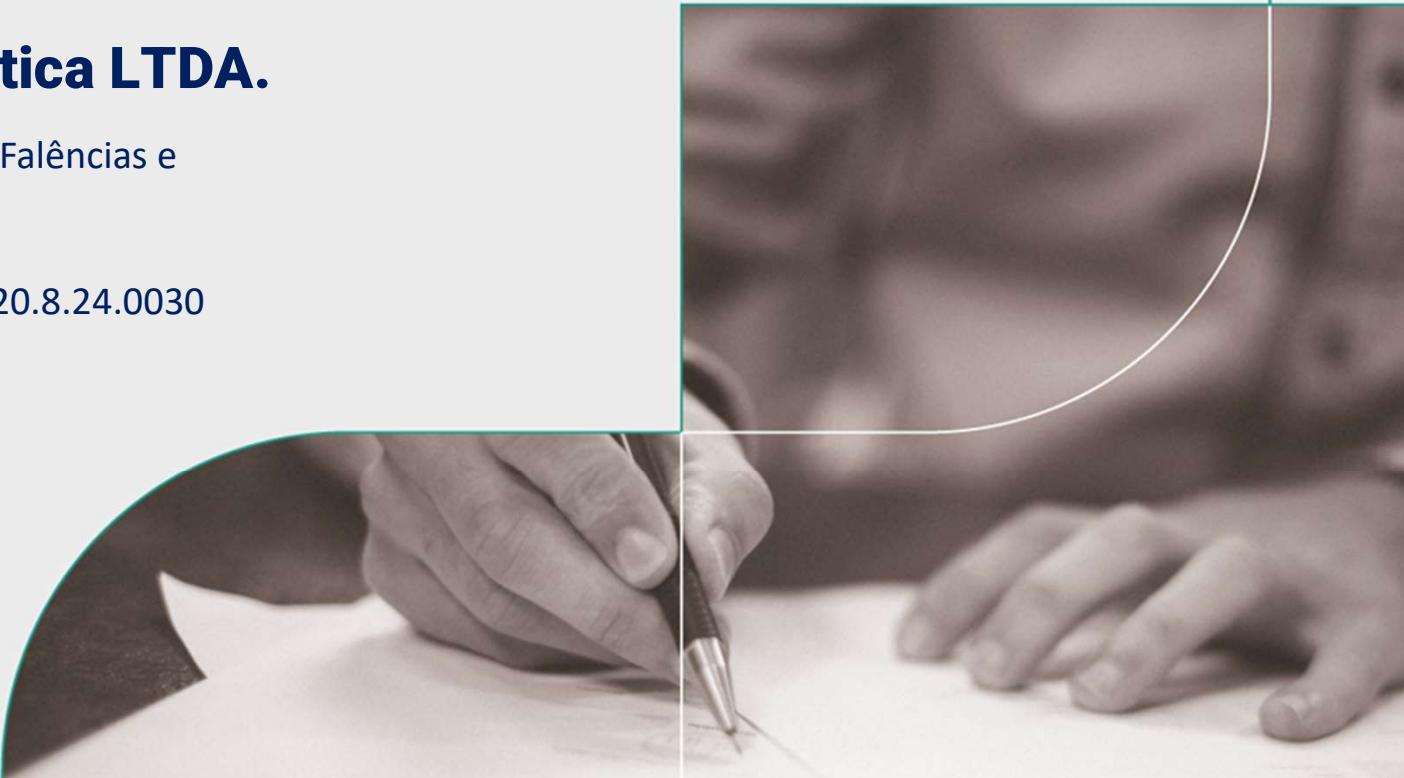
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PLANO RECUPERAÇÃO

(art. 22. II, "a", "c" e "d", conforme LRF 14.112)

TNH Transportes e Logística LTDA.

Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e
Concordatas da Comarca da Capital/SC
Recuperação Judicial nº 5000214-69.2020.8.24.0030

Janeiro de 2024



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	4
1.2. Histórico Processual.....	5
1.3. Informações Gerais.....	6
2. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	7
2.1. Quadro Geral de Credores.....	8
2.2. Condições de Pagamento do Plano.....	9
3. Informações Adicionais.....	10
3.1. Panorama da Recuperação Judicial.....	11
3.2. Movimentação do Imobilizado.....	12
3.3. Considerações Finais.....	13

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Histórico Processual
- 1.3. Informações Gerais

1.1 Considerações Preliminares

Serve o presente trabalho como Relatório Final sobre a Execução do Plano de Recuperação, assim como sobre a fiscalização das atividades, para fins dos artigos 22, II, “a”, “c” e “d” e 63, III, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), o que a Administração Judicial faz nos termos a seguir.

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Administração Judicial julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Administração Judicial chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **TNH Transportes e Logística LTDA**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com membros integrantes da administração da Empresa sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente da equipe desta Administração Judicial em relação ao presente trabalho.

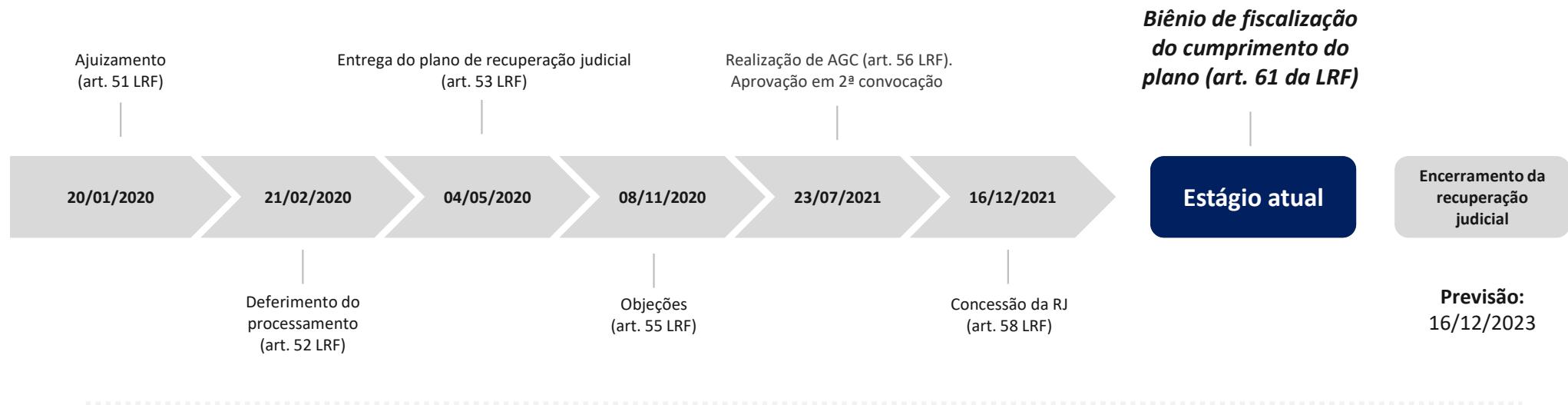
Importa também referir que a administração da **TNH Transportes e Logística LTDA** e seus sócios não impuseram qualquer restrição para que esta Administração Judicial pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

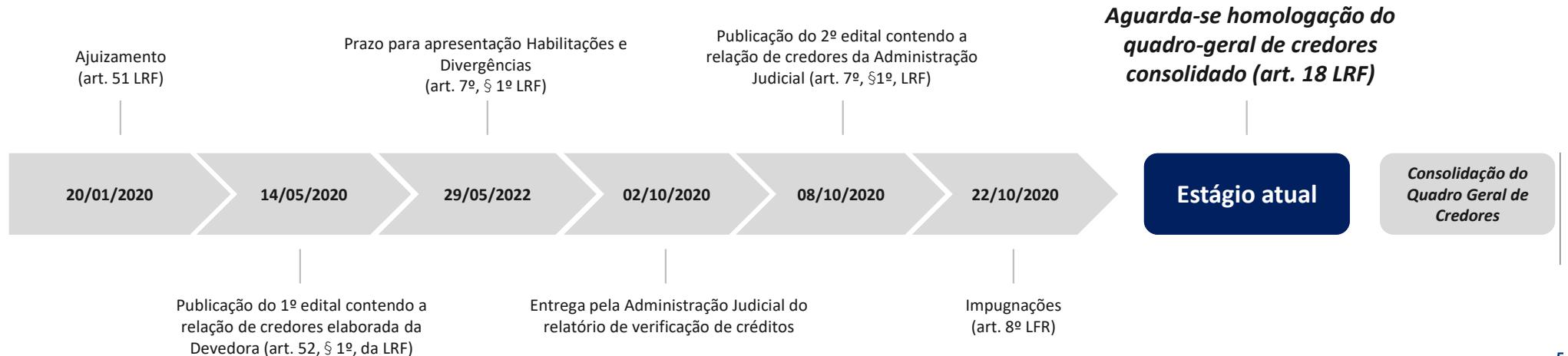
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão **expressos em reais (R\$)**.

1.2 Histórico Processual

2.1 Processo de Recuperação Judicial:



2.2 Verificação de Créditos:



TNH TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 24.148.379/0001-40

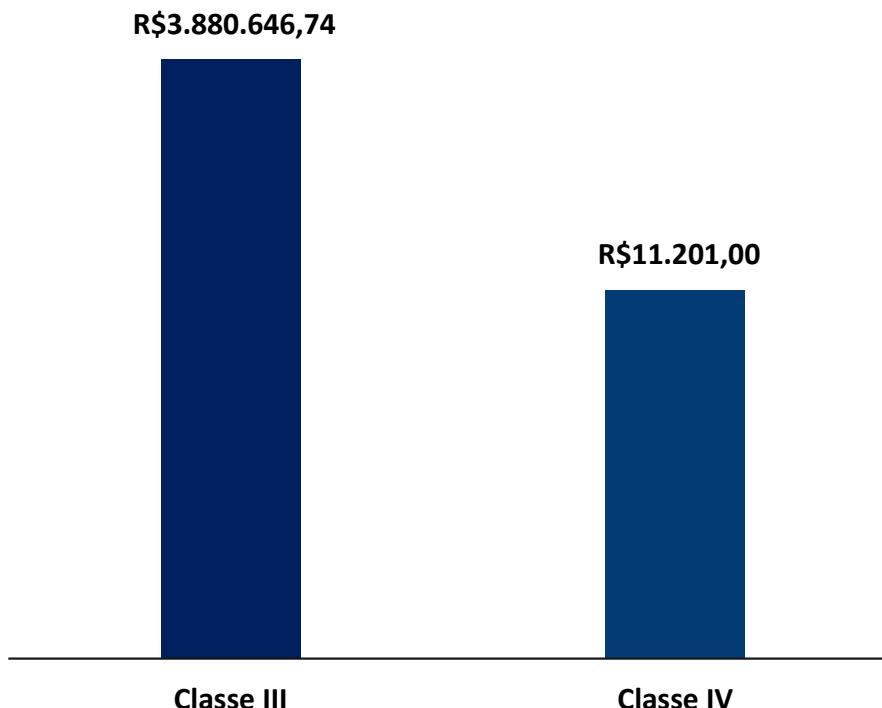
- **Objeto principal:** transporte rodoviário de cargas.
- **Sede:** Rua Manoel Florentino Machado, nº 1469, Centro - Imbituba, SC
- **Filiais:**
 - 24.148.379/0002-20: Rodovia BR 376, KM 504, s/n, Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa, PR
 - 24.148.379/0003-01: Rodovia Raimundo Antunes Soares, nº 1151, Capoavinha - Votorantim, SP
 - 24.148.379/0004-92: Rodovia BR 364 C, BR 060, s/n, Parque Industrial - Jataí, GO
- **Sociedade empresária de responsabilidade limitada “EIRELI”**
- **Capital Social:** R\$ 100.000,00
- **Sócio:** Amir Hatem Ahmad Mustafa (100%).

2. CUMPRIMENTO DO PLANO

- 2.1. Quadro Geral de Credores
- 2.2. Condições de Pagamento do Plano

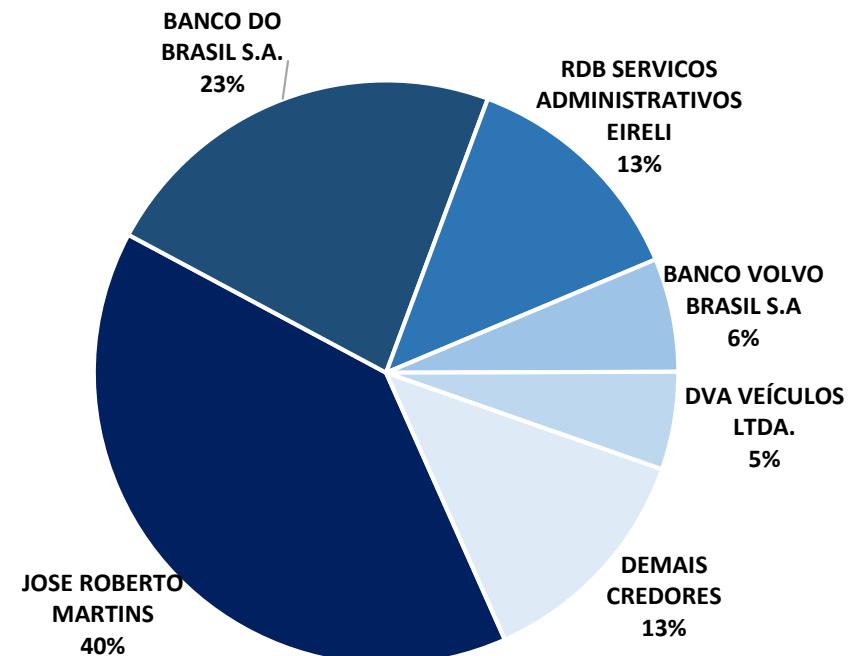
2.1 Quadro-Geral de Credores

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atinge a monta de **R\$ 3.891.847,74**. A lista de credores da Recuperanda é composta pela **Classe III – Quirografários (99,71%)** e pela **Classe IV – ME/ EPP (0,29%)**. O gráfico abaixo apresenta o perfil da sua dívida.



O passivo sujeito à Recuperação Judicial é composto essencialmente por **dívidas com instituições financeiras**. Os **demais credores** da Empresa, com **13% de representatividade** perante o passivo arrolado, somam a quantia de **R\$ 504.857,12**.

No gráfico abaixo, é possível visualizar a representatividade dos principais credores da Recuperanda.



*Os valores contidos nesta página estão baseados na lista de credores do Edital do art. 18.

2.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento, estágio e status de cumprimento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação aprovado pelos credores na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia **23/07/2021**. Ressalte-se ainda que o plano passou a vigorar após a **concessão da Recuperação Judicial** ocorrida no dia **16/12/2021**.

CLASSE	SUB-CLASSE	PRAZO TOTAL COM CARÊNCIA (anos)	JUROS ANUAIS	MESES DE CARÊNCIA	NÚMERO DE PARCELAS	DESÁGIO
II - Créditos com garantia real	Não se aplica	10	0%	36	Parcela anual	70%
III - Quirografária	Não se aplica	10	0%	36	Parcela anual	70%
IV- ME/EPP	Não se aplica	10	0%	36	Parcela anual	70%

O período de carência se encerrará em 16/12/2024. Portanto, até a data de elaboração deste Relatório, esta Equipe entende que não há o que se falar em descumprimento do Plano.

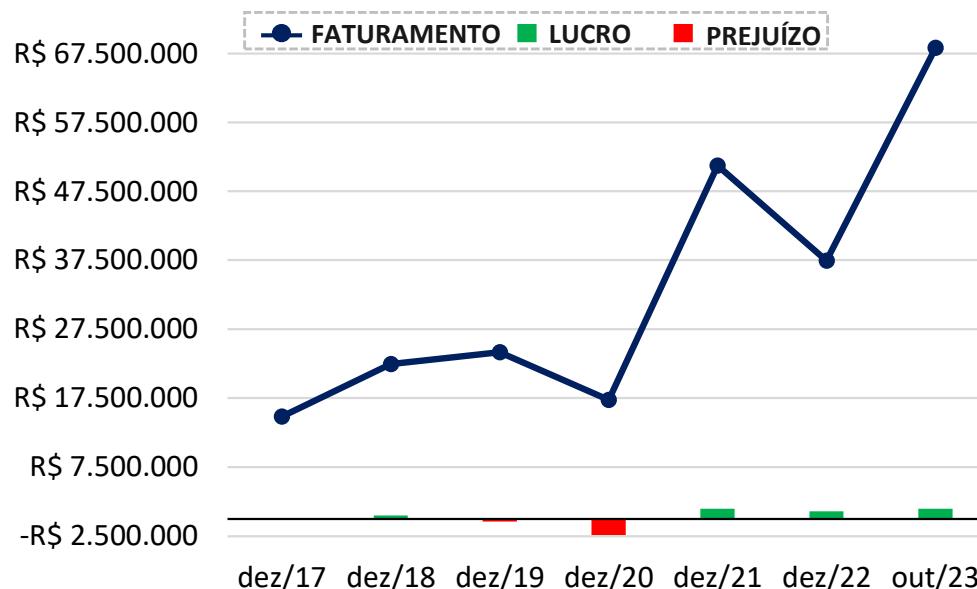


3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

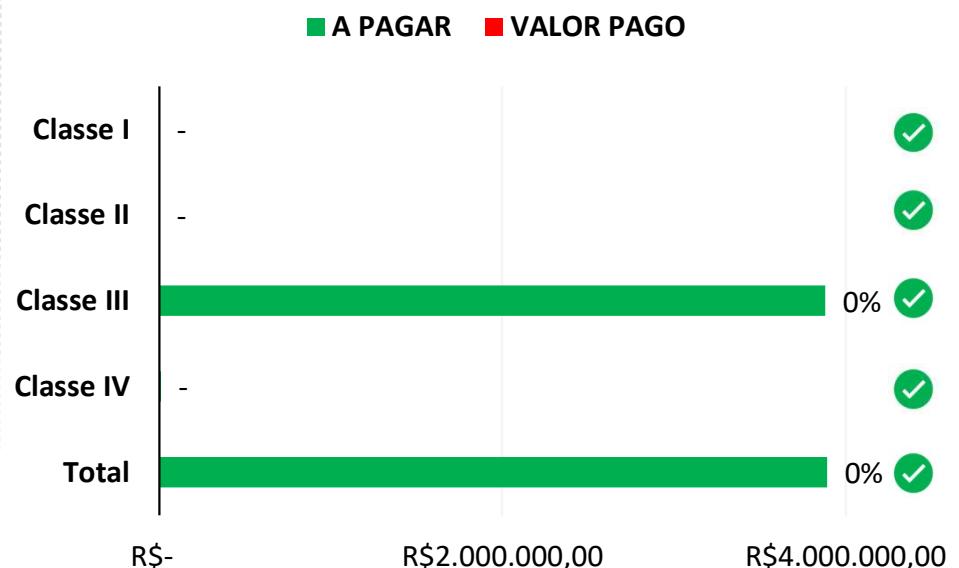
- 3.1. Panorama Geral da Recuperação Judicial
- 3.2 Movimentação do Imobilizado
- 3.3. Considerações Finais

3.1 Panorama da Recuperação Judicial

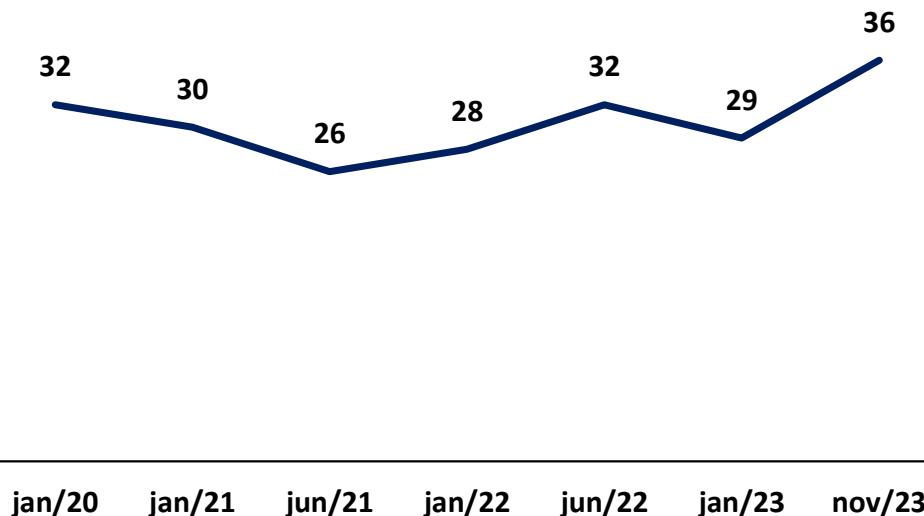
EVOLUÇÃO FATURAMENTO E RESULTADO



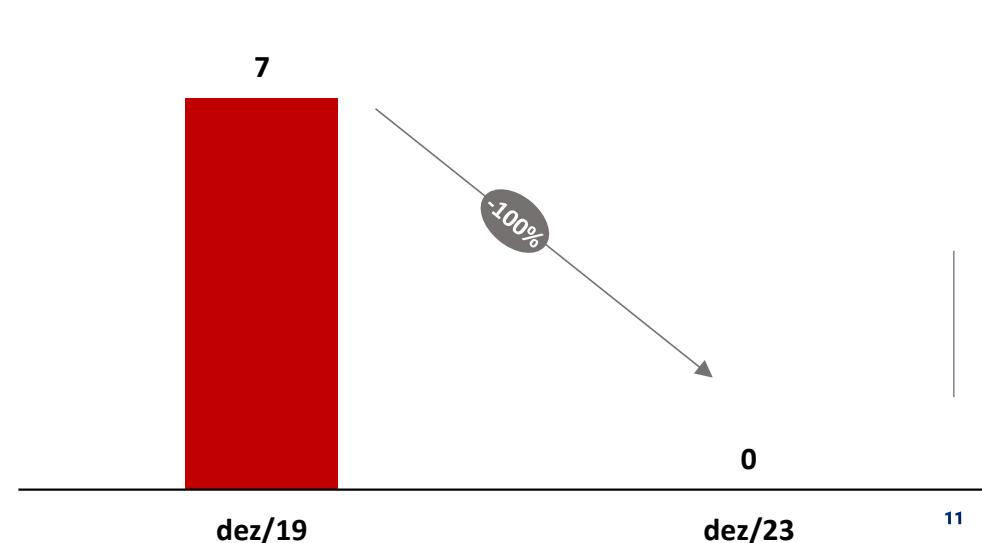
CUMPRIMENTO DO PLANO



EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL



TÍTULOS PROTESTADOS



3.2 Movimentação do Imobilizado

Após análise minuciosa dos demonstrativos contábeis, constatou-se a venda de Ativos Imobilizados abaixo identificados:

Veículo	Custo de Aquisição	Data Venda
MB ACTROS	R\$ 442.000,00	abr/22
CAMINHÃO MERCEDES	R\$ 380.000,00	set/22
CARRO GOL	R\$ 39.067,90	out/22
CAMINHÃO MERCEDES	R\$ 380.000,00	out/22
CARRO GOL	R\$ 37.616,03	out/22
BITREM BASCULANTE	R\$ 86.068,93	dez/22
BITREM BASCULANTE	R\$ 69.477,07	dez/22
BITREM BASCULANTE	R\$ 73.000,00	dez/22
BITREM BASCULANTE	R\$ 76.516,00	dez/22
CAMINHAO MERCEDES	R\$ 380.000,00	dez/22
VOYAGE	R\$ 51.737,00	dez/22
VOYAGE	R\$ 51.737,00	dez/22
VOYAGE	R\$ 40.000,00	jan/23
RENAULT MASTER	R\$ 80.000,00	fev/23
CAM TRAT	R\$ 493.000,00	abr/23
CAM TRAT	R\$ 493.000,00	abr/23
BITREM BASCULANTE	R\$ 76.516,00	jun/23
BITREM BASCULANTE	R\$ 73.000,00	jul/23
TOTAL	R\$ 3.322.735,93	18 Veículos

Questionado a respeito, o representante da Devedora esclareceu ter vendido veículos ao tempo que adquiria novos para fins de renovação da frota, essencial ao desempenho das atividades empresárias relativas ao transporte rodoviário de cargas.

Logo, apesar da alienação em comento não ter sido submetida à prévia autorização judicial na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, é possível concluir que é diretamente ligada ao objeto social da Devedora e não representou esvaziamento patrimonial em prejuízo à coletividade de credores.

Por outro lado, houve a aquisição de 29 novos veículos no período, culminando no aumento da conta do Ativo Imobilizado de R\$ 5.842.348 para R\$ 13.168.280,76.

3.3 Considerações Finais

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de **fiscalizar as atividades** da empresa em Recuperação Judicial, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/05.

Neste contexto, cabe concluir que, por meio de visitas *in loco* realizadas ao longo de todo o presente processo recuperatório, assim como da inspeção periódica nas demonstrações contábeis da Empresa, esta Equipe verificou que as **atividades vêm sendo desenvolvidas normalmente**.

No que tange aos impostos, a Devedora encaminhou as CNDs das esferas federal, estadual e municipal indicando a regularidade fiscal. Além do mais, há também certidão negativa de débitos trabalhistas, referente ao FGTS.

Quanto aos **honorários** em favor da Administração Judicial, em linhas gerais, a Recuperanda estava honrando com o pagamento dos valores mensalmente.

Por fim, impende realçar o **cenário financeiro positivo** da Recuperanda atualmente, em comparação ao momento do ajuizamento do procedimento recuperacional, em 20/01/2020. No ano mencionado, a TNH Logística realizou **prejuízo de R\$ 2,35 milhões**. Já em 2023, o **lucro auferido foi de R\$ 1,34 milhões**, até o mês de outubro.

Este acréscimo de rentabilidade deve-se à redução das despesas operacionais, aliada ao significativo aumento do faturamento, decorrente do **novo contrato firmado** entre a Recuperanda e a **Petrobrás**.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Matheus Martins Costa Mombach
Advogado Corresponsável
OAB/RS 105.658



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111/O-5

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

